



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 154

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo.....	1	15	
Secretaria de Governo		15	20
Secretaria de Gestão Administrativa	1	16	
Secretaria de Fazenda.....	1	16	20
Secretaria de Educação.....	5		21
Secretaria de Saúde	6	17	21
Secretaria de Ação Social.....		18	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	7		21
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ...	7		22
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....		18	23
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....			23
Polícia Civil do Distrito Federal.....		18	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		18	
Secretaria de Cultura	7		23
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....		19	25
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação		19	25
Secretaria de Solidariedade		19	
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.....	8	19	27
Tribunal de Contas do Distrito Federal	9		
Ineditoriais.....			27

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.972, DE 11 DE AGOSTO DE 2003

Dispõe sobre a regulamentação dos arts. 1º e § 2º do art 4º da Lei nº 2.969, de 07 de maio de 2002, que autoriza a utilização publicitária de espaço nas páginas eletrônicas oficiais e nos contratos dos servidores do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Para fins de aplicação do disposto no artigo 1º da Lei nº 2.969, de 07 de maio de 2002, considera-se espaço externo do contracheque aquele que não contém informações pessoais do servidor e pode ser destacado sem prejuízo dos dados funcionais; e como página eletrônica oficial aquelas vinculadas ao domínio www.districtofederal.df.gov.br.

Art. 2º Na contratação da veiculação do espaço publicitário serão observados os seguintes critérios: I- A modalidade de contrato administrativo será a concessão de uso, na forma da Lei nº 8.666/93, e terá duração mínima de 4 (quatro) meses e máxima de 6 (seis) meses.

II - O contracheque terá dois espaços externos, medindo 18,2 x 8,4 cm e 17,9 x 12 cm, nos quais poderão conter cada um o máximo de dois anúncios do contratado.

III- Nas páginas eletrônicas oficiais poderá ser veiculado mais de um anúncio.

Art. 3º A Secretaria de Gestão Administrativa definirá os valores a serem cobrados pela utilização publicitária, bem como o tamanho e a localização para publicidade nas páginas oficiais e nos contracheques.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de agosto de 2003.

115º da República e 44º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO N.º: 072.000.152/2003; INTERESSADO: EMATER/DF; ASSUNTO: Criação de Emprego em Comissão EC-02.

A Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, AD REFERENDUM deste Colegiado,

considerando o OFÍCIO Nº 190/2003 do Senhor Presidente da Empresa de Assistência Técnica

e Extensão Rural do DF, quanto a operacionalização dos projetos relativos ao Programa PRÓ-RURAL do Distrito Federal e

considerando a existência de recursos financeiros devidamente comprovados pela Empresa, RESOLVE:

1. Reconhecer a excepcionalidade da matéria e aprovar a proposta de criação de 01 (um) Emprego em Comissão de Assessor Técnico, EC-02, na Tabela de Empregos da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/DF, visando desenvolver atividades no Programa de Desenvolvimento Social do DF – PRÓ-RURAL SOCIAL, nos termos propostos pela entidade, constante do processo nº 072.000.152/2003.
2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 04 de julho de 2003.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

Presidente

Homologo a decisão em epígrafe, nos termos propostos.

Em 25 de julho de 2003.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 186, DE 11 DE AGOSTO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 27, de 10 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 8, de 11 de janeiro de 2002, página 9.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 11 DE AGOSTO DE 2003

Fixa valores de Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF, para os fins do art. 3º da Portaria n.º 404, de 21 de outubro de 1999, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA, no uso das atribuições previstas no art. 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Fazenda e Planejamento, aprovado pela Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, e no art. 2º da Portaria n.º 803, de 28 de novembro de 2002, e tendo em vista a informação do Núcleo de Substituição Tributária do ICMS/GEMAE/DIFES, resolve:

Art. 1º Para os fins do art. 3º da Portaria n.º 404, de 21 de outubro de 1999, os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final - PMPF são:

I – para o litro de gasolina, R\$ 1,957; II – para o litro de óleo diesel, R\$ 1,468; III – para o quilograma de gás liquefeito de petróleo, R\$ 2,526; IV – para o litro de álcool hidratado, R\$ 1,325.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de agosto de 2003.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRIO CELSO SANTIAGO MENEZES

Substituto

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 54/2003,
DE 04 DE AGOSTO DE 2003

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pelo Subsecretário da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei n.º 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE

REGIME ESPECIAL com a empresa DISBEL DISTRIBUIDORA DE BALANÇAS E REFRIGERAÇÃO LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na ADE conj. 06 lote 06 – Águas Claras/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.317.808/002-60 e no CNPJ/MF sob o nº 00.111.682/0002-90, neste ato representada por seu Sócio Gerente, o Sr. José Carlos Magalhães Pinto, portador da Carteira de Identidade nº 435.093 - SSP/DF e CPF/MF nº 220.407.651-15, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256, de 27 de setembro de 2002, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001 e 556, de 02 de setembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 048.005.282/2003.

MÁRIO CELSO SANTIAGO DE MENEZES

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 55/2003,
DE 04 DE AGOSTO DE 2003

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pelo Subsecretário da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa DF GENÉRICA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QS 09 Rua 120 Lote 20 Lojas 01 e 03 – Águas Claras/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.443.840/001-57 e no CNPJ/MF sob o nº 05.597.131/0001-11, neste ato representada por seu Sócio Gerente, o Sr. Carlos Eduardo Castilho, portador da Carteira de Identidade nº 1.605.365 - SSP/DF e CPF/MF nº 769.841.501-59, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256, de 27 de setembro de 2002, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001 e 556, de 02 de setembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 048.005.451/2003.

MÁRIO CELSO SANTIAGO DE MENEZES

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 56/2003,
DE 04 DE AGOSTO DE 2003

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pelo Subsecretário da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa MACROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SIA Sul s/nº Qd. 05-C AE 3-4 Lj 03 Parte E SS - Brasília/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.445.328/002-53 e no CNPJ/MF sob o nº 53.246.997/0003-92, neste ato representada por seu Sócio Gerente, o Sr. Luiz Guilherme Kuntgen, portador da Carteira de Identidade nº 10.500.280 - SSP/SP e CPF/MF nº 035.853.538-78, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256, de 27 de setembro de 2002, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001 e 556, de 02 de setembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 048.005.427/2003.

MÁRIO CELSO SANTIAGO DE MENEZES

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 57/2003,
DE 04 DE AGOSTO DE 2003

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pelo Subsecretário da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº

16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa DEL MAIPO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SIA Trecho 05 Lotes 5-15-25-35 Sala 345 - Brasília/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.445.700/001-96 e no CNPJ/MF sob o nº 05.700.241/0001-67, neste ato representada por seu Sócio Gerente, Sra. Álvaro Gouvêa Torres Neto, portador da Carteira de Identidade nº 778.1075 - SSP/DF e CPF/MF nº 417.204.151-53, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256, de 27 de setembro de 2002, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001 e 556, de 02 de setembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 048.005.957/2003.

MÁRIO CELSO SANTIAGO DE MENEZES

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 58/2003,
DE 04 DE AGOSTO DE 2003

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pelo Subsecretário da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa MAXS GRÃOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na Qda 26 Lote 06 Loja B Setor Leste Comercial - Gama/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.443.555/001-63 e no CNPJ/MF sob o nº 05.580.461/0001-02, neste ato representada por seu Sócio Gerente, o Sr. Jurandir da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 28.177.921-1 - SSP/SP e CPF/MF nº 182.325.048-38, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256, de 27 de setembro de 2002, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001 e 556, de 02 de setembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 048.006.037/2003.

MÁRIO CELSO SANTIAGO DE MENEZES

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 59/2003,
DE 04 DE AGOSTO DE 2003

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pelo Subsecretário da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa CENTRO-OESTE ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QS 09 Rua 120 Lote 22 Loja 03 - Taguatinga/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.441.129/001-40 e no CNPJ/MF sob o nº 05.448.767/0001-00, neste ato representada por seu Sócio Gerente, o Sr. Gustavo Anísio dos Santos Garcia, portador da Carteira de Identidade nº 27.765.358-7 - SSP/SP e CPF/MF nº 270.321.558-47, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256, de 27 de setembro de 2002, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001 e 556, de 02 de setembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.006.026/2003.

MÁRIO CELSO SANTIAGO DE MENEZES

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 60/2003,
DE 04 DE AGOSTO DE 2003

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pelo Subsecretário da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa WJ ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QI 06 Lote 1500 Galpão A e B – Setor de Indústria - Gama/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.445.834/002-60 e no CNPJ/MF sob o nº 05.351.774/0002-61, neste ato representada por seu Sócio Gerente, o Sr. Wescley Pereira da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 3517386-8343233 - SSP/GO e CPF/MF nº 905.628.101-10, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256, de 27 de setembro de 2002, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001 e 556, de 02 de setembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 048.006.005/2003.

MÁRIO CELSO SANTIAGO DE MENEZES

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 63/2003,
DE 04 DE AGOSTO DE 2003

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pelo Subsecretário da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa TRANSPLANTAS COMÉRCIO DE PLANTAS E FLORES LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na Colônia Agrícola Vicente Pires, Chácara nº 54, Taguatinga - Brasília/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.429.621/001-70 e no CNPJ/MF sob o nº 04.807.404/0001-42, neste ato representada por sua Sócia Gerente, Sra. Lídia Yoshiko Nishiguchi, portador da Carteira de Identidade nº 2.493.265 - SSP/GO e CPF/MF nº 530.426.891-15, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256, de 27 de setembro de 2002, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001 e 556, de 02 de setembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 048.006.035/2003.

MÁRIO CELSO SANTIAGO DE MENEZES

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

TERMO DE ANUÊNCIA Nº 003/2003 NUESP/GEESP/DITRI

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, no exercício de sua competência prevista no artigo 1º, inciso I, alínea “c” da Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, e tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, bem como o que consta do processo nº 040.002.906/2003, CONCEDE à empresa SONY BRASI LTDA, doravante denominada INTERESSADA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do Estado Amazonas sob o nº 04.165.897-3 e no CNPJ sob o nº 43.447.044/0001-77, estabelecida na Rua Ministro João Gonçalves de Araújo, 1274 Distrito Industrial, Manaus – AM, ANUÊNCIA AO ATO DECLARATÓRIO Nº 185/2003 – DETRI/SER/SEFAZ, concedido à mesma pelo Estado do Amazonas, que a autoriza a operar com o Armazém Geral SYN DA AMAZÔNIA LTDA, inscrito no CF/DF sob o nº 07.442.721/002-30 e no CNPJ sob o nº 04.516.234/0002-28, estabelecido na Quadra 06 Lotes 620/760 Setor Leste Industrial, Gama – DF, doravante denominado ARMAZÉM GERAL; mediante as cláusulas a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Termo de Anuência vigorará enquanto estiver em vigor o Ato Declaratório nº 185/2003 – DETRI/SER/SEFAZ, concedido à INTERESSADA pelo Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o presente Ato Declaratório seja alterado, cassado, anulado ou revogado a INTERESSADA se obriga a comunicar tal fato a esta Diretoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo não dispensa o ARMAZÉM GERAL do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação vigente, em especial, o disposto no artigo 30 do Convênio SINIEF s/n, de 15 de dezembro de 1970, e no artigo 226 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Termo de Anuência entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília-DF, 25 de julho de 2003.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 37-AGPLA/DIATE/SUREC/SEF, DE 11 DE AGOSTO DE 2003
Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94, e no art. 98, X, da PORTARIA 648 de 21/12/2001, alterada pela PORTARIA 563 de 05/09/2002 que lhe foi delegada pelo

item dois, alínea “a”, inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e fundamentado na Lei n.º 1.362 de 30 de dezembro de 1996, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, os aposentados/pensionistas, a seguir relacionados, constantes do processo de nº 122.000.261/2003, conforme interessado, imóvel e inscrição no tocante aos respectivos imóveis.

Adriano Joaquim da Silva, SRL QD 01 – CJ D – LT 29, 41006623; Antonio Felipe Cortes, SRL QD 02 – CJ B – LT 05, 41011309; Araci Macedo dos Santos, SRL QD 02 – CJ I – LT 36, 41015819; Bittencourt Lapa da Rocha, S. TRAD QD 26 – LT 15, 40008967; Clarice Vieira, SRN-A QD 04 – CJ 4D – LT 21, 46203044; Clodoaldo Manoel de Sousa, SRN-A QD 03 – CJ 3K – LT 08, 46200231; Deolinda Marques da Rocha, SRN-A QD 05 – CJ 5I – LT 33, 46211799; Dionisa Pastora de Jesus, SRN-A QD 03 – CJ 3B – LT 44, 46196072; Durvalino Alves Dos Santos, SRN-A QD 24 – CJ D – LT 18, 4817629X; Emília Tereza Rodrigues da Silva, SRL QD 05 – CJ I – LT 07, 41034244; Erondina de Carvalho Silva, SRL QD 05 – CJ H – LT 03, 41033604; Florentina Clara dos Santos, SRL QD 10 – CJ K – LT 21, 45597804; Francisco Pereira de Souza, Estância Planaltina MOD B – LT 41, 46460853; Francisco Pires Rolim, SRN-A QD – 03 CJ 3K – LT 03, 46200940; Geralda Lopes Trindade, QD E – CJ E1 – LT 10, 46937374; Izaltina Fernandes dos Santos, SRL CJ D – LT 04, 4559323X; José Feitosa, SRL QD 05 – CJ B – LT 30, 41030273; Josefa Domingos Pereira Duarte, SRL QD 03 – CJ D – LT 05, 41018745; Josefa França da Silva, SRL QD 02 – CJ C – LT 16, 41012011; Maria de Nazaré Cunha, SRN-A QD 11 – CJ 7 – LT 05, 46706674; Maria do Rosário Ribeiro, SRL QD 05 – CJ F – LT 11, 41032489; Maria Gonçalves de Carvalho, SRL QD 01 – CJ L – LT 02, 41010612; Maria Victor Dias, SRL QD 04 – CJ A – LT 03, 41023161; Mateus Caetano Dias, SRL QD 02 – CJ G – LT 26, 41014510; Sebastião Pinto Brandão, SRL QD 03 – CJ J – LT 57, 41022866; Stelina de Sousa Santana, SRL QD 05 – CJ A – LT 22, 41029593; Teresa Lima da Silva, SRL QD 06 – CJ H – LT 17, 4103998X; Valdemar de Barros Nogueira, S. TRAD. QD 40 – LT 13, 40019365; Vicente Lourenço, SRL QD 20 – CJ F – LT 01, 45600740; Vituriano Pereira Araújo, SRN-A QD 01 – CJ I – LT 12, 4618855X; 122.000.056/2003, Francisca M. da Silva, SRN-A QD 06 – CONJ 6L – LT 31, 4621948X.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA**

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

Às dez horas e trinta minutos do dia 7 de julho de 2003, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Jaime Pereira Sardinha e Giovanni Leal da Silva. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 056/99 e REO 006/99, Recorrentes e Recorridas MUSIKELLY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JAIME PEREIRA SARDINHA). Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, também à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício e, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento parcial ao recurso voluntário, no sentido de manter a penalidade de 100% e considerar o valor efetivamente recolhido pelo contribuinte, nos termos do voto do Conselheiro Giovanni Leal. Foram votos parcialmente vencidos o da Conselheira Relatora e do Conselheiro Kleber, que davam provimento parcial ao recurso para também reduzir a multa aplicada para 50%. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovanni Leal da Silva e RV 073/2002, Recorrente TONY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 055, 056 e 057/03, referentes ao REO 093/02, RV 065/02 e REO 078/02, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 06 de agosto de 2003, quarta-feira, às quatorze horas E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do 06 de agosto de 2003, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.002.050/2000

Recurso de Ofício nº 091/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : R & CA. COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento: 21 de maio de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 050/2003 (9761)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Demonstrado o acerto da decisão recorrida, há que ser desprovido o apelo de ofício.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 26 de junho de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

KLEBER NASCIMENTO
Redator

Processo nº 043.002.128/99

Recurso Voluntário n.º 067/2002

Recorrente : ZEFIRINO SOUZA & SOUSA LTDA.

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento: 29 de maio de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 051/2003 (9770)

EMENTA: ICMS – IMPUGNAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE – RECURSO VOLUNTÁRIO – DESPROVIMENTO – Se apresentada a destempo em Primeira Instância, do seu mérito não pode a autoridade administrativa conhecer, face a preempção do direito de reclamar. Recurso Voluntário que deve ser improvido.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 3 de julho de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

KLEBER NASCIMENTO
Redator

Processo nº 043.002.258/99

Recurso Voluntário nº 048/2002

Recorrente : CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA.

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

Data do Julgamento: 9 de abril de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 052/2003 (9771)

EMENTA : ICMS – CONSTRUÇÃO CIVIL – OPERAÇÕES ANTERIORES AO DECRETO N.º 23.519/2003 – INCIDÊNCIA – Incide o ICMS sobre as aquisições de mercadorias por Empresas de Construção Civil realizadas com anterioridade ao Decreto n.º 23.519/2003, que desonerou esse tipo de Empresa da condição do contribuinte final, sendo irrelevante se as aquisições se verificaram ou não pela alíquota interestadual, já que o dispositivo constitucional não deu margem de opção ao contribuinte, devendo o imposto ser recolhido obrigatoriamente no Estado destinatário. REDUÇÃO DE MULTA SEM PREVISÃO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE – Impossível o acolhimento de pleito de redução da multa “in casu”, para 2% (dois por cento), haja vista a falta de amparo legal.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto do desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal e Maria Helena Pontes. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 4 de julho de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

JAIME PEREIRA SARDINHA
Redator

Processo nº 048.001.928/2001

Recurso Voluntário nº 230/2001

Recorrente : MARGA APARECIDA PRESTES

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

Data do Julgamento: 10 de março de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 053/2003 (9772)

EMENTA : ISS – PROFISSIONAL AUTÔNOMO – NÃO COMPROVAÇÃO DO NÃO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – LEGITIMIDADE DA COBRANÇA – O profissional autônomo que pleiteia a dispensa de crédito tributário deve, ao teor da legislação vigente, mais precisamente o art. 41, do Decreto n.º 16.128/94, fazer prova junto à Administração Tributária do não exercício da profissão. Em não ocorrendo, há de ser cumprida as exigências tributárias já constituídas.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade,

conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 4 de julho de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

JAIME PEREIRA SARDINHA
Redator

Processo nº 040.010.872/99

Recurso Voluntário nº 232/2001

Recorrente : CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE BRASÍLIA LTDA.

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

Data do Julgamento: 20 de fevereiro de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 054/2003 (9773)

EMENTA : ICMS – ENTRADA DE MERCADORIAS IMPORTADAS DO EXTERIOR – INCIDÊNCIA – Incide o ICMS, sobre bens ou mercadorias adquiridas no Exterior com intuito comercial, destinadas ao uso, consumo ou ativo permanente, consoante disciplina a Lei n.º 1.254/96.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de votos dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Giovani Leal, que dava provimento parcial ao recurso, e do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 4 de julho de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

JAIME PEREIRA SARDINHA
Redator

Processo n.º 043.002.521/99

Recurso de Ofício n.º 093/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : CONSTRUTORA OAS LTDA.

Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

Data do Julgamento: 29 de maio de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 055/2003 (9780)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Há de se negar provimento ao apelo de ofício, quando resta comprovado nos autos o acerto da decisão recorrida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 7 de julho de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

JAIME PEREIRA SARDINHA
Redator

Processo n.º 045.001.149/99

Recurso de Ofício n.º 078/2002

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : AVICULTURA E EMBALAGENS MAYRA LTDA.

Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

Data do Julgamento: 14 de maio de 2003.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 057/2003 (9782)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Constatada à luz de elementos incontestáveis, não ser devido o crédito tributário, há de se excluir a exigência do feito, mormente quando a desoneração for efetuada pelos próprios autuantes corroborada pela Decisão Singular que deu provimento parcial e dela recorreu à esta Egrégia Corte, nos termos do art. 37, inciso I, do Decreto n.º 16.106/94, com nova redação dada pelo Decreto n.º 22.328/01.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 7 de julho de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

JAIME PEREIRA SARDINHA
Redator

2ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.009.120/97

Recurso Voluntário nº 516/2000

Recorrente : RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA.

Advogado : Anísio Batista Madureira e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges

Data do Julgamento: 10 de dezembro de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 048/2003 (9768)

EMENTA : PRELIMINAR – REJEIÇÃO - É de se rejeitar a preliminar de nulidade relativa à deficiência de lavratura do Auto de Infração, pois o mesmo foi preenchido corretamente. ICMS - DERIVADOS DE PETRÓLEO, INCLUSIVE LUBRIFICANTES - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - LEIS EM VIGOR À ÉPOCA DO FATO GERADOR – AUSÊNCIA - O art. 155, inciso II, da Constituição Federal, cita que é prerrogativa dos Estados a instituição de leis para a cobrança do ICMS, o que no Distrito Federal só se deu em 8 de novembro de 1996, com a edição da Lei n.º 1.254/96; também o CTN, art. 114, diz que a obrigação tributária somente decorre de lei. Portanto, sem lei que defina o fato gerador do tributo, não há obrigação tributária (art. 113, parágrafo 1º).

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Osvaldo Pires, Luiz Gorga e João Alves. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Osvaldo Pires e João Alves, que negavam provimento ao recurso. Sob licença o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, substituído pelo Conselheiro Suplente Osvaldo Francisco Pires. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 3 de julho de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA JOAQUIM PEREIRA BORGES
Presidente Redator

Processo n.º 040.011.662/98
Recurso Voluntário n.º 174/2001
Recorrente : PARK LOTERIAS LTDA. - ME
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges
Data do Julgamento: 19 de maio de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 049/2003 (9769)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO - NÃO CONHECIMENTO - PEDIDO ADMINISTRATIVO DE PARCELAMENTO E COMPENSAÇÃO COM PRECATÓRIOS – HOMOLOGAÇÃO - Com o pedido administrativo de parcelamento do débito tributário e compensação com precatórios, houve expressa desistência do recurso interposto, o que impõe o não conhecimento do Recurso Voluntário e homologação do pedido de sua desistência.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 3 de julho de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA JOAQUIM PEREIRA BORGES
Presidente Redator

Processo n.º 040.008.562/97
Recurso de Ofício n.º 025/2001
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A (CASAS PERNAMBUCANAS)
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges
Data do Julgamento: 1º de abril de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 050/2003 (9776)

EMENTA: ICMS - APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO EXTEMPORÂNEO – IMPOSTO ESCRITURADO E NÃO RECOLHIDO - Verificada a incorreção do valor do crédito tributário pelo autuante, após diligência, foram feitos os devidos reparos, inclusive quanto ao percentual de multa de 200%, enquanto a regular era de 100%.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sessões, Brasília - DF, em 7 de julho de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA JOAQUIM PEREIRA BORGES
Presidente Redator

Processo n.º 040.013.832/98
Recurso de Ofício n.º 063/2001
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : STE – EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM INFORMÁTICA LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho
Data do Julgamento: 17 de março de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 051/2003 (9778)

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – REVISÃO - Correta a revisão pela autoridade lançadora

quando constatar erro nos levantamentos originais.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 7 de julho de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA GILSOMAR SILVA BARBALHO
Presidente Redator

Processo n.º 043.000.355/99
Recurso Voluntário n.º 212/2001
Recorrente: NOVA ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Recorrida: Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator: Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho
Data do Julgamento: 25 de março de 2003.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 052/2003 (9779)

EMENTA: TRIBUTÁRIO – INFRAÇÃO – DÚVIDA - INTERPRETAÇÃO - A Lei Tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto às circunstâncias materiais do fato. ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ADQUIRENTE - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - Na substituição tributária por fatos geradores futuros, a responsabilidade do adquirente é subsidiária.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves e Luiz Gorga. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro João Alves, que dava provimento parcial ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 7 de julho de 2003.

WELLINGTON CARLOS BATISTA GILSOMAR SILVA BARBALHO
Presidente Redator

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

COLÉGIO DOM BOSCO, Recredenciado pela Portaria n.º 310 de 17/07/2002–SE DF: ENSINO MÉDIO 2/2003, Livro 02, Victor Hugo Moreira Ribeiro 130, 104; Diretor Pe. Oscar de Farias Campos Reg. 9301851 MEC; Secretária Escolar Izabel Cristina Soares Duarte Reg. 698 SE-DF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS VERDE OLIVA-CESVO, Reconhecido pela Portaria n.º 17/80–SE/DF e Credenciada por Força da Resolução n.º 02/98-CEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 5/2003, Livro 02, Antonio de Oliveira Emiliano, 32, 11; Arlon Dias Soares, 33, 11; Carlucio Vieira de Souza Junior, 34, 12; Dauzira Alves Viana, 35, 12; Edmar Milhomem, 36, 12; Fábio Emídio Oliveira da Silva, 37, 13; Francisco Gilmar da Silva Moreira, 38, 13; Hilton Alves Miranda, 39, 13; Julio Cesar Lima Santos, 40, 14; Jurandi Dias de Carvalho, 41, 14; Lívia Maria Silva da Silva, 42, 14; Michelle Rodrigues Teodoro, 43, 15; Neudson Queiroz de Alencar, 44, 15; Rafael Elias Vieira Marins, 45, 15; Robson Pereira Pietro, 46, 16; Romulo Soares Malaquias, 47, 16; Wellington de Sousa Alves, 48, 16; Francisco de Sales Alves de Oliveira, 49, 17; Diretor Benevenuto Costa Neto mat. 72868-3; Secretária Escolar Marilene Rosa da Silva Reg. 1404 SE-DF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, Portaria de Reconhecimento n.º 17 de 7/7/80-SEC/DF e Credenciado por força da Resolução n.º 02/98-CEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 7/2003, Livro 09, Vinícius Augusto Machado, 5220, 142; Gustavo Ezequiel Lourenço de Assunção, 5221, 143; Arley Alves dos Santos, 5222, 143; Diretora Raquel Ayako Watanabe Reg 107 DODF; Secretária Escolar Maria Aparecida Neves e Silva Reg. 557-DIE/SEC/DF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE SOBRADINHO, Ato de Reconhecimento Portaria n.º 17/80-SEC/DF e Credenciada por força da Resolução n.º 02/98-CEDF: ENSINO MÉDIO

3/2003, Livro 13, Debora Assis Nery, 6834, 01; Lorena Borges Domingos, 6836, 01; André Luiz Estevam Miranda, 6838, 02; Adriely Pessoa dos Santos, 6839, 02; Adriano Gomes Moreira, 6840, 03; Mailza Nascimento dos Santos, 6841, 03; Antonio Abdias de Paula Junior, 6842, 03; Juliana Batista da Silva Lima, 6843, 04; Augusto de Albuquerque Feitosa, 6844, 04; Janilson de Sousa Santos, 6845, 04; Guilherme Gonçalves da Silva, 6846, 05; Cristiane Roberto Gomes, 6847, 05; Andre Alves de Souza, 6848, 05; Irlene de Melo Carvalho, 6849, 06; Leandro Gomes Lelis Vieira, 6850, 06; Emerson Rafael Santos de Oliveira, 6851, 06; Marcelo Morgado dos Santos, 6852, 07; Xarlene Lustosa Guerra, 6853, 07; Leonizia Pereira de Oliveira, 6854, 07; Raquel de Aguiar Alves, 6855, 08; Romi Rodrigues da Silva, 6856, 08; Jefferson da Rocha Martins, 6857, 08; Lucia Telma Batista da Silva, 6858, 09; Clarissa Nunes de Amorim, 6859, 09; Anderson Felipe Sousa e Silva, 6860, 09; Gheysa Lino Mota, 6861, 10; Elineide Aguiar de Carvalho, 6862, 10; Roney Pereira da Silva, 6863, 10; Simone Araujo Nunes, 6864, 11; Livia Maria de Oliveira, 6865, 11; André Augusto de Souza Garcia, 6866, 11; Flávio Pereira Vianna, 6867, 12; Marília Morié de Araujo Medeiros, 6868, 12; Liliana da Costa Lima, 6869, 12; Maria Aparecida Pereira de Almeida, 6870, 13; Paula Cleude da Silva, 6871, 13; Andréia Carvalho dos Santos, 6872, 13; Elda Viera de Lima, 6873, 14; Michelle Izabel Martins, 6874, 14; Idalina Pereira de Abreu, 6875, 14; Ivone Nacional do Patrocínio, 6876, 15; Marcia Marques de Paiva, 6877, 15; Ruanita Cassiano Alves, 6878, 15; Luciana Rodrigues dos Santos, 6879, 16; Antônio Fábio Bandeira da Silva, 6880, 16; Alice Francisca de Oliveira, 6881, 16; Helen de Freitas dos Santos, 6882, 17; Fabrício de Jesus Silva, 6883, 17; Claudia Regina Silva dos Santos, 6884, 17; Jose Fernando de Oliveira Machado, 6885, 18; Sione Thaise Santos de Oliveira, 6886, 18; Cicera Patrícia Morais, 6887, 18; Gilian Monteiro da Silva, 6888, 19; Pollyana Costa Saraiva, 6889, 19; Conceição de Maria Silva, 6890, 19; Cristian de Oliveira Lopes, 6891, 20; Alison Tiago Lima da Silva, 6892, 20; Maria Silvia da Cunha Brito, 6893, 20; Daniela Rodrigues de Oliveira, 6894, 21; Amanda de Souza Fernandes, 6895, 21; Lorena Cunha Cutrim Penha, 6896, 21; Maurílio Pereira da Silva, 6897, 22; Eliane Gomes da Cunha, 6898, 22; Marciel Rodrigues de Paula, 6899, 22; Graciela da Silva Braga, 6900, 23; Lariel Nunes Costa, 6901, 23; Jefferson Filgueira Bernardino, 6902, 23; Patricia Martins de Souza, 6903, 24; Anna Carolina Ramos Almeida, 6904, 24; Mônica Barbosa Macedo, 6905, 24; Ademar Ramalho Costa, 6906, 25; Ana Gibello Trevizan, 6907, 25; Sérgio Antunes dos Reis, 6908, 25; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 4/2003, José Antonio Pereira Cantanhede, 6835, 01; Gersiane Barbosa, 6837, 02; Diretora Milbene da Cunha Paes DODF n.º 23 de 01/02/2001; Secretária Escolar Benedito Domingos de Oliveira Reg. 839-SE-DF.

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 11 de agosto de 2003.

PROCESSO Nº: 080.013318/2002 - INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no Art. 2º, da Portaria nº 445 de 31 de outubro de 2002, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida no processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 450,25 (quatrocentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos).

JOSÉ PEREIRA COELHO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial do Distrito Federal nº 149 do dia 05/08/2003, página 05, na publicação de Despachos do Subsecretário, onde se lê “O Subsecretário de Apoio Operacional, em substituição”, leia-se “O Subsecretário de Apoio Operacional”.

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03-CEDF, DE 05 DE AGOSTO DE 2003

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 25 e 48, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, R E S O L V E:

1. Reconstituir a Câmara de Educação Básica – CEB, para o ano de 2003, com os Conselheiros: Efetivos: Mário Sérgio Mafra – Presidente, Altair Macedo Lahud Loureiro, Anita Mirian Martins Sócrates, Anna Maria Dantas Antunes Villaboim, Clélia de Freitas Capanema, Dora Vianna Manata, Eliana Moysés Mussi Ferrari, Eloísa Moreira Alves, Genuíno Bordignon, José Leopoldino das Graças Borges, Josephina Desounet Baiocchi, Lúcia Maria Lopes Noce Lamas, Marisa Araújo Oliveira, Paulo José Martins dos Santos.
Suplentes: Ana Maria de Oliveira Jacobino, Pe. Décio Batista Teixeira, Geraldo Campos, Maria do Socorro Jordão Emerenciano.

2. Reconstituir a Câmara de Educação Profissional – CEP, para o ano de 2003, com os Conselheiros: Efetivos: Paulo José Martins dos Santos – Presidente, Altair Macedo Lahud Loureiro, Ana Maria de Oliveira Jacobino, Anita Mirian Martins Sócrates, Anna Maria Dantas Antunes Villaboim, Eloísa Moreira Alves, Geraldo Campos, Lúcia Maria Lopes Noce Lamas, Maria do Socorro Jordão Emerenciano.
Suplentes: Clélia de Freitas Capanema, Dora Vianna Manata, Eliana Moysés Mussi Ferrari, Genuíno Bordignon, José Leopoldino das Graças Borges, Josephina Desounet Baiocchi, Mário Sérgio Mafra, Marisa Araújo Oliveira.

3. Reconstituir a Câmara de Planejamento e Legislação e Normas – CPLN, para o ano de 2003, com os Conselheiros:

Efetivos: Josephina Desounet Baiocchi – Presidente, Ana Maria de Oliveira Jacobino, Clélia de Freitas Capanema, Dora Vianna Manata, Eliana Moysés Mussi Ferrari, Genuíno Bordignon, Geraldo Campos, José Leopoldino das Graças Borges, Maria do Socorro Jordão Emerenciano, Mário Sérgio Mafra, Marisa Araújo Oliveira.

Suplentes: Altair Macedo Lahud Loureiro, Anita Mirian Martins Sócrates, Anna Maria Dantas Antunes Villaboim, Pe. Décio Batista Teixeira, Eloísa Moreira Alves, Lúcia Maria Lopes Noce Lamas, Paulo José Martins dos Santos.

4. Determinar que as Câmaras funcionem até que sejam reconstituídas para o ano de 2004.

DÉCIO BATISTA TEIXEIRA

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 83, DE 31 DE JULHO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, conforme inciso VIII do Art. 204 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, publicado no DODF nº 142, de 25 de julho de 2001 e, Considerando a necessidade de direcionar as Unidades Hospitalares a implementarem os requisitos exigidos pela Resolução nº 63, de 06/07/2000 - MS para os procedimentos em cada etapa do preparo de dietas enterais nos Laboratórios de Nutrição Enteral da SES/DF, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Manual de Boas Práticas de Preparo de Nutrição Enteral da SES, elaborado pela Gerência de Nutrição/DIPAS/Subsecretaria de Atenção à Saúde;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 05 de agosto de 2003

INTERESSADO: TSL Comércio e Representação de Material Médico Hospitalar Ltda e Outros. Assunto: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado Diploma Legal e o que dispõe o Artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03/07/2003, e com base no Parecer da Assessoria Técnico-Legislativa, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor total de R\$ 30.016,93 (trinta mil, dezesseis reais e noventa e três centavos), a favor das firmas relacionadas, constantes da Planilha abaixo, para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento em consignação de Órtese, Prótese e Materiais Especiais no exercício de 2002.

DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES- F I R M A S/ PROCESSO/ V A L O R- TSL Comércio e Representação de Material Médico Hospitalar Ltda – 279.000.268/2003 - (NF. 35710)- 251,00; 271.000.170/2003- (NFs. 34691, 34692, 34693, 34694, 34695)- 436,89; 270.000.333/2003 - (NFs. 35207, 35206, 35359) - 149,98; 270.000.466/2003 - (NF. 35788) - 65,00; 279.000.398/2003- (NF. 35713) - 245,70; 270.000.894/2002 - (NFs. 34180, 34181, 34192, 34194, 34179, 34285) - 961,20; 271.000.027/2003 - (NFs. 33650, 33663, 33673, 33940) - 188,36; Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda - 279.000.197/2003 - (NFs. 031133, 031132) - 2.966,09; 275.000.174/2003 - (NFs. 030506, 030690, 030693, 030694, 030695, 030696, 030697, 030698, 030702, 030703, 030704, 030706, 030707, 030708, 030709, 030710, 030711) - 1.343,25; 275.000.169/2003 - (NFs. 030275, 030279) - 86,72; 275.000.296/2003 - (NFs. 030691, 030505) - 519,45; 270.000.062/2003 (NFs. 030770, 031031, 030893) - 293,01; 270.000.405/2003 - (NFs. 031715, 031716) - 584,98; 279.000.209/2003 - (NFs. 031143, 031144, 031057) - 4.110,89; Medical Shop Produtos Hospitalares Ltda - 275.000.166/2003- (NFs. 6521, 6522, 6526, 6528, 6529, 6530, 6531, 6532, 6534, 6533, 6536, 6537, 6544) - 1.580,72; 270.000.407/2003 - (NFs. 6615, 6614) - 6.716,00; 270.000.067/2003 - (NF. 6078) - 2.972,00; 270.000.259/2003 - (NFs. 014183, 014182) - 295,80; 270.000.412/2003 - - (NF. 015222) - 167,16; St. Jude Medical Brasil Ltda - 270.000.012/2003 - (NF. 094278) - 3.738,55; Edwards Lifesciences Macchi Ltda - 270.000.064/2003 - - (NF. 202681) - 898,38; MMH - Magno Material Hospitalar Ltda – EPP - 279.000.322/2003 - (NF. 1282) - 600,00; DMI - Material Médico Hospitalar Ltda - 270.000.408/2003 - - (NF. 44590) - 845,80. Publique e encaminhe-se a Diretoria de Contabilidade e Finanças/SES, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2153.0002 - à conta do recurso Gestão Plena.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 08 de agosto de 2003

INTERESSADO: TSL Comércio e Representação de Material Médico Hospitalar Ltda e Outras. Assunto: Reconhecimento de dívida

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado Diploma Legal e o que dispõe o Artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03/07/2003, e com base no Parecer da Assessoria Técnico-Legislativa, RECONHEÇO a dívida,

AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor total de R\$ 85.073,55 (oitenta e cinco mil, setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), a favor das firmas relacionadas, constantes da Planilha abaixo, para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento em consignação de Órtese, Prótese e Materiais Especiais no exercício de 2002. DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES - PROCESSO/FIRMAS/VALOR - 270.000.409/2003 - TSL Comércio e Representação de Material Médico Hospitalar Ltda - (NFs. 35603 e 35787) - 84,98; 279.000.345/2003 - Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda - (NFs. 031128 e 031129) - 289,62; 279.000.287/2003 - Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda - (NF. 031676) - 11,00; 270.000.271/2003 - Medtronic Comercial Ltda - (NFs. 042270, 042269, 042713, 042714, 042712, 042715, 042716, 042710, 042953, 042954 e 043051) - 84.687,95. Publique e encaminhe-se a Diretoria de Contabilidade e Finanças/SES, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2153.0002 - à conta do recurso Gestão Plena.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 08 de agosto de 2003.

PROCESSO Nº: 112.002.547/2003; ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho para renovação de 03 (três) assinaturas (anual/diária) do jornal CORREIO BRAZILIENSE. De conformidade com o caput do Artigo 25, Inciso I combinado com o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico e faço publicar o ato de inexigibilidade de licitação do Diretor Administrativo, que autorizou a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 1.182,00 (hum mil, cento e oitenta e dois reais), em favor da firma DIGITAL – REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, para cobertura das despesas com renovação de 03 (três) assinaturas (anual/diária) do jornal CORREIO BRAZILIENSE.

ELMAR LUIZ KOENIGKAN.

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 126, DE 23 DE JULHO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista a edição da Portaria Nº 98, de 14 de maio de 2003, publicada no DODF Nº 92, de 15 de maio de 2003, da Exma Sra. Secretária de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, que aprova o Módulo Administração de Transportes, resolve:

Art. 1º Determinar o cumprimento, no âmbito desta Pasta, do Módulo Administração de Transportes e respectivos anexos, elaborado pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, atualizado em 15/05/03, que estabelece procedimentos operacionais relativos a administração da frota de veículos e de seus condutores.

Parágrafo único – A Diretoria de Apoio Operacional, providenciará a reprodução integral do Módulo Administração de Transportes, para distribuição às Diretorias da estrutura orgânica desta Secretaria de Estado.

Art. 2º As eventuais exceções ao estabelecido no mencionado Módulo, serão consideradas e decididas pelo Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

AGUINALDO LÉLIS

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A

Em Liquidação

EXTRATO DA ATA DA 420ª (QUADRINGENTÉSIMA VIGÉSIMA) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e três, às 15:00 horas na, sede social da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF, em liquidação, situada no SIA/SUL – Trecho 10, Lote 05, em Brasília – Distrito Federal, sob a Presidência do Doutor Aguinaldo Lélis, com a presença dos Senhores Conselheiros Anísio de Sousa Lôbo Neto, Lourenço João Piccoli, Carlos Alberto Vilela e Benedito Lucena Carneiro e com a presença do Senhor Liquidante da CEASA/DF, Dilson Resende de Almeida. I. PAUTA: 1) Processo n.º 071/000.041/2003 – CEASA/DF: Solicitação de Pagamento de Licença Remunerada da Diretoria. Analisada a presente matéria de acordo com esclarecimentos esposados no Parecer Jurídico, às fls. 09/ 11 do referido processo, e apresentado o voto do relator, Conselheiro Benedito Lucena Carneiro. DECISÃO: indeferida, por unanimidade, a solicitação de pagamento de licença remunerada; 2) Processo n.º 071/000.066/2003 – CEASA/DF: Prestação de Contas Exercício 2002. Considerações e justificativas esposadas pelo Senhor Liquidante. DECISÃO: que a Prestação de Contas do ano de 2002 seja submetida a análise crítica e técnica de auditores independentes, na forma proposta pelo Senhor Liquidante; 3) Processo n.º 071/000.067/2003 –

CEASA/DF: Poli Engenharia Ltda., empresa contratada pelo Banco do Brasil S/A., solicita autorização para ocupar uma área de aproximadamente 600 m² para Utilização de Área para Canteiro de Obras, visando Reforma da Agência do Banco do Brasil S/A. Analisada a presente matéria pelo relator Conselheiro Anísio de Sousa Lôbo Neto, analisado o Contrato celebrado entre a Agência Banco do Brasil S/A. e a Poli Engenharia Ltda., e o voto do relator autorizando a formalização do Termo de Uso à Título Precário da área de 600 m² (seiscentos metros quadrados) sendo cobrado o valor de R\$ 1,13 (um real e treze centavos) por metro quadrado utilizado, totalizando o valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) a ser pago mensalmente e antecipadamente, pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do dia 01 de maio de 2003. DECISÃO: aprovado o voto do relator à unanimidade. II. ASSUNTOS GERAIS: O Senhor Liquidante, em atendimento à 419ª (quadringentésima décima nona) Reunião do Conselho de Administração, ocorrida no dia 27 de março de 2003, proferiu alguns esclarecimentos: a) o levantamento de débitos da CEASA/DF está em andamento e aumentando para evolução definitiva do assunto; b) Notificação da Receita Federal: foi nomeada uma Comissão de Sindicância para apurar todos os fatos que tratam da apreensão de mercadorias armazenadas no Frigorífico; c) questão do débito da ASSUCENA: foi nomeada Comissão de Sindicância para apurar os fatos relevantes; d) o relatório que trata do assunto do INSS já se encontra levantado pela Comissão de Sindicância; e) o remanejamento da rede adutora da CAESB é de responsabilidade da Tartuce Construtora e Incorporadora S/A. e a mesma arcará com as despesas, sendo realizada, em breve, uma reunião com o Liquidante da CEASA/DF e os representantes da Multifeira para esclarecer tais assuntos; f) o Senhor Liquidante esclareceu que ainda não conseguiu equilibrar os débitos entre as despesas e receitas da CEASA/DF e está deixando de efetuar alguns pagamentos dando prioridade à outros e uma de suas estratégias para tal problema é a diminuição do número de inadimplência dos usuários da CEASA/DF, fato que já vem acontecendo. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião, lavrando-se a ata que foi assinada pelos presentes. Arquivada na junta Comercial do Distrito Federal, sob o n.º 20030431417.

EXTRATO DA ATA DA 422ª (QUADRINGENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e três, às 15:00 horas na, sede social da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF, em liquidação, situada no SIA/SUL – Trecho 10, Lote 05, em Brasília – Distrito Federal, sob a Presidência do Doutor Aguinaldo Lélis, com a presença dos Senhores Conselheiros Anísio de Sousa Lôbo Neto, Lourenço João Piccoli, Carlos Alberto Vilela e Benedito Lucena Carneiro e com a presença do Senhor Liquidante da CEASA/DF, Dilson Resende de Almeida. I. PAUTA: 1) Processo n.º 071/000.116/2003 – CEASA/DF: Associação dos Participantes do Mercado de Produtos Orgânicos de Brasília. Analisada a presente matéria, diante da proposta de permuta de áreas, apresentada pelo Senhor Liquidante e a manifestação da Associação a favor da mesma. DECISÃO: o conselho aprovou à unanimidade, visando a inclusão no Termo de Permissão de Remunerada de Uso – T.P.R.U., de uma Cláusula de destinação específica para comercialização de produtos orgânicos do Distrito Federal e RIDE e que seja vedado qualquer outro tipo de comercialização na referida área pelos produtores, conforme proposto pelo Senhor Conselheiro Anísio de Souza Lôbo Neto; 2) Processo n.º 071/000.095/2003 – CEASA/DF: Estudo para Ocupação de Área na Modalidade de Diarista. Razões determinantes do relatório esposadas pelo Senhor Liquidante esclarecendo a necessidade de normatizar a ocupação das áreas e também as dúvidas suscitadas pelos presentes. DECISÃO: que seja apresentado ao Conselho uma minuta da Resolução a ser editada de forma conclusiva a oferecer no corpo da mesma o tema a ser apreciado por títulos e subtítulos, excluindo a regulamentação da parte financeira que deverá ser tratada em Resolução própria; II. ASSUNTOS GERAIS: 1) Processo n.º 071/000.094/2003 – CEASA/DF: Procedimentos para cobrança de débitos. Submetido à análise, relato e voto do Senhor Presidente do Conselho, Aguinaldo Lélis. DECISÃO: homologar as Instruções de n.º 015 e de n.º 017, datadas de 20 de maio de 2003, conferindo-lhes força cogente. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião, lavrando-se a ata que foi assinada pelos presentes. Arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o n.º 20030431425, em 06 de agosto de 2003.

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 06 de agosto de 2003

PROCESSO: 150.001881/2003; INTERESSADO: RONALDO COELHO SILVA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de RONALDO COELHO SILVA, no valor de R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 00942/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do Grupo SEXTO SENTIDO, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001870/2003; INTERESSADO: FRANCISCO ERIDINALDO LEITE LIMA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de FRANCISCO ERIDINALDO LEITE LIMA, no valor de R\$500,00 (QUI-

NHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 09121/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do Grupo AS MENINAS DO FORRÓ, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001869/2003; INTERESSADO: ANTONIO CARLOS MARTINS DOS SANTOS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de ANTONIO CARLOS MARTINS DOS SANTOS, no valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 09111/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do Grupo PURO DESEJO, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001868/2003; INTERESSADO: LYVIA MACHADO DE OLIVEIRA LIMA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de LYVIA MACHADO DE OLIVEIRA LIMA, no valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0914/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do Grupo TRIO BORBOREMA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001867/2003; INTERESSADO: DANIEL DE SOUZA PRADO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de DANIEL DE SOUZA PRADO, no valor de R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0913/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do Grupo KASO SÉRIO, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 07 de agosto de 2003

PROCESSO: 150.000.969/2003; INTERESSADO: RIO AMAZONA PRODUÇÕES LTDA-ME; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de RIO AMAZONA PRODUÇÕES LTDA-ME, no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00075/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “OPERA LA BOHÉME”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.698/2003; INTERESSADO: KÁTIA DA CUNHA MORAES; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de KÁTIA DA CUNHA MORAES, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00069/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DANÇAR É ARTE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.727/2003; INTERESSADO: MONICA BERARDINELLI DE ALBUQUERQUE SÁ; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MONICA BERARDINELLI DE ALBUQUERQUE SÁ, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00070/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DANÇA VIVA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.682/2003; INTERESSADO: TARCISO DE ALMEIDA VIRIATO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de TARCISO DE ALMEIDA VIRIATO, no valor de R\$ 20.642,00 (vinte mil, seiscentos e quarenta e dois reais), especificada na Nota de Empenho nº 00071/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CORES TROPICAIS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.535/2003; INTERESSADO: MARCOS DECAT FRANÇA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARCOS DECAT FRANÇA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00072/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “UMA VISÃO PLÁSTICA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.694/2003; INTERESSADO: ARLINDO MOREIRA DE CASTRO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ARLINDO MOREIRA DE CASTRO, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00073/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “PINÇEIS E CERAMICAS NO MORRO DO SANSÃO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.312/2003; INTERESSADO: MARLENE MARIA GODOY BARREIROS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARLENE MARIA GODOY BARREIROS, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00074/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MARLENE DE GODOY – VIDA E OBRA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.768/2003; INTERESSADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO GOMES; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOSÉ LUIZ RIBEIRO GOMES, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00076/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “VENTO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 11 de agosto de 2003

PROCESSO Nº: 130.000.259/2003 INTERESSADO: CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DESPESA Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a dispensa de licitação em favor da Companhia Energética de Brasília – CEB, com fulcro do artigo 24 inciso XXII da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00407/2003, no valor de R\$ 375,67 (trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), emitida em 08/08/2003, na modalidade: Estimativa; Programa de Trabalho: 13.392.1300.2007.0026; Fonte: 100; Natureza da Despesa: 33.90.39, objetivando atender despesa com Iluminação Pública no evento em comemoração ao 144º Aniversário de Planaltina, conforme Carta nº 281/2003 – NEXIP, e atendendo ao evento Ação Comunitária, realizada pelo SESC em parceria com a Administração Regional de Ceilândia, conforme Carta nº 203/2003 – NOPCR e OST nº 208/2003.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 130.000.259/2003; INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA; ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DESPESA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a dispensa de licitação em favor da Companhia Energética de Brasília – CEB, com fulcro no artigo 24 inciso VIII da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00406/2003, no valor de R\$ 4.178,49 (quatro mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos), emitida em 08/08/2003; Na modalidade: Estimativa; Programa de Trabalho: 13.392.1300.2007.0026; Fonte: 100; Natureza da Despesa: 33.90.39, objetivando atender despesa com apoio a eventos promovidos pelas as Administrações Regionais, compreendendo a Iluminação Pública referente ao 144º Aniversário de Planaltina, conforme Carta nº 281/2003 NEXIP e Instalação de ponto de luz e transformador, para atendimento do evento Ação Comunitária que será realizada pela Administração de Ceilândia e SESC, conforme Carta nº 203/2003 – NOPCR, OST nº 208/2003. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 3771*, DE 14 DE AGOSTO DE 2003

Processos ordenados, sequencialmente, por Relator, Assunto e Interessado.

Conselheiro Jorge Caetano: 7832/91, Aposentadoria, ABELO CARDOSO DE MOURA; 1000/97, Aposentadoria, Maria Izabel Sá Freire de Castro; 2743/98, Representação, Ministério Público junto à Corte; 291/99, Aposentadoria, Ivânia Maria Fonseca; 2858/99, Tomada de Contas Anual, RA XII; 101/01, Aposentadoria, ELIO DE REZENDE FREIRE; 474/01, Tomada de Contas Especial, RA I;

Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 153/84, Aposentadoria, ANNA VALERIO; 3622/89, Revisão de Concessão, OTAVIANO BERNARDES DOS SANTOS; 1946/90, Aposentadoria, IVANIR BATISTA, Advogado(s): Helena de Albuquerque dos Santos Borges; 5358/92, Pensão Militar, NEUSA MARIA FRANCA RAPOSO; 1333/93, Pensão Civil, AURORA MARIA DA SILVA; 5726/94, Aposentadoria, MARIA DAS GRACAS TORRES PEREIRA; 5946/94, Aposentadoria, ASTERIA DA COSTA REZENDE; 6516/94, Pensão Civil, MARIA DAS NEVES GONCALVES; 2409/95, Aposentadoria, HILDA VALERIO CORREIA; 1788/97, Aposentadoria, João da Silva Maia; 2651/98, Pensão Civil, Aurora Maria da Silva; 5039/98, Aposentadoria, Maria Ereneide Viriato; 1139/99, Aposentadoria, Mohammad Sultan; 1293/99, Aposentadoria, Maria Marta dos Santos Dias; 1046/00, Representação, SGA; 1525/00, Auditoria de Desempenho/Operacional, FEDF; 1877/00, Aposentadoria, José Ahyrton da Silva; 2096/00, Tomada de Contas Especial, FHDF; 490/01, Inspeção, 3ª ICE - Divisão de Acompanhamento; 829/01, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 1483/01, Tomada de Contas Anual, RA XIII; 962/02, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 1498/02, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, RA III - TAGUATINGA; 456/03, Aposentadoria, Francisco Brito da Costa; 506/03, Representação, Deputados Chico Vigilante, Arlete Sampaio, Paulo Tadeu, Erika Kokay e Chico Floresta; 512/03, Contrato, Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos; 529/03, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 556/03, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 570/03, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 743/03, Aposentadoria, Alcília Alves Campos; 751/03, Pensão Civil, Maria Estrelinha de Oliveira Cavalcante; 849/03, Tomada de Contas Anual, SSPDS; 913/03, Acompanhamento de Gestão Fiscal, 5º Inspeção de Controle Externo; 1091/03, Pedido de Prorrogação de Prazo, Polícia Militar do Distrito Federal; Auditor José Roberto de Paiva Martins: 2912/90, Aposentadoria, DIVINO GOMES DA SILVA; 1281/99, Aposentadoria, Euripedes Mariano; 2945/99, Tomada de Contas Especial, GDF; 1908/00, Tomada de Contas Anual, SEVJ; 1401/01, Tomada de Contas Especial, PCDF; 1583/01, Prestação de Contas Anual, BRB - DTVM; 730/02, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Desenv. Ciência e Tecnologia; 1588/02, Tomada de Contas Anual, RA XI; 1774/02, Tomada de Contas Anual, RA X; 510/03, Tomada de Contas Anual, RA XIII;

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

Emissão em 11/08/2003 14:30 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº. 122).

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3766

Aos 29 dias de julho de 2003, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e JORGE CAETANO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente em exercício, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo de férias, o Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, e o Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA.

Inicialmente, o Presidente em exercício informou o Plenário da presença do Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES para o fim previsto no art. 91, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte (O.I. nº 073/03-GAB/JF).

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3765 e Extraordinária Reservada nº 340, ambas de 24.7.2003.

O Presidente em exercício, Conselheiro ÁVILA E SILVA, deu conhecimento ao Plenário

do seguinte:

- Ofício nº 18/2003-GAB/MV, mediante o qual a Conselheira MARLI VINHADELI comunica que, a partir do dia 6 de agosto vindouro, estará em fruição de férias regulamentares, relativas ao 2º período de 2002 e parte do 1º período do exercício em curso.

- Ofício nº 073/03-GAB/JF, do Gabinete do Conselheiro JACOBY FERNANDES, comunicando que o titular daquele Gabinete reassumiu, hoje, as suas funções na Corte, com a finalidade de completar quorum para a realização de Sessão Administrativa, na forma do parágrafo único do art. 91 da LO/TCDF, retornando a fruição de suas férias após esse evento.

- Representação do Ministério Público junto à Corte para que o Tribunal determine a apuração das circunstâncias noticiadas em denúncia formulada por cidadão, recebida pela ouvidoria daquele órgão ministerial, referente à iminente contratação irregular, pelo Banco de Brasília S.A., da Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais-ASBACE para locação de máquina de auto-atendimento, conforme Informativo Bancário de 09.6.03.

Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2003002006507-7, impetrado por Gilsomar Silva Barbalho; 2003002006591-5, impetrado por Antonia Scandiuci Figueiredo e outra; e 2003002006592-3, impetrado por Jazon Antunes Batista.

A seguir, submeteu à consideração do Plenário, em conformidade com o art. 2º, inciso IV, da Resolução nº 119/00, a designação da servidora ADRIANA CUOCO PORTUGAL, para exercer, a partir do dia 21 do mês em curso, o encargo de Assessor - EG, da Tabela de Encargos de Representação de Gabinete dos Serviços Auxiliares, com lotação no Gabinete da 3ª Inspeção de Controle Externo.- O Tribunal aprovou a indicação.

Prosseguindo, a Presidência interrompeu os trabalhos desta Sessão, convocando Sessão Extraordinária Administrativa, realizada na forma do disposto do art. 97, § 1º, da LO/TCDF.

Às 15h41, o Presidente em exercício reabriu os trabalhos desta Sessão.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Inspeção: Processo 254/2003 - Despacho 100/2003.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Auditoria de Regularidade: Processo 1221/2001 - Despacho 213/2003. Pensão Militar: Processo 1221/1992 - Despacho 212/2003. Representação: Processo 311/1998 - Despacho 211/2003. Tomada de Contas Anual: Processo 109/2003 - Despacho 216/2003. Tomada de Contas Especial: Processo 1794/2000 - Despacho 215/2003, Processo 519/2003 - Despacho 214/2003.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Anual: Processo 719/2002 - Despacho 74/2003. Tomada de Contas Especial: Processo 1013/2002 - Despacho 71/2003, Processo 84/2003 - Despacho 75/2003, Processo 110/2003 - Despacho 72/2003, Processo 214/2003 - Despacho 73/2003.

J U L G A M E N T O

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Presidente em exercício, Conselheiro ÁVILA E SILVA, informou ao Plenário que constava da pauta de hoje, conforme decidido por esta Corte na Sessão Ordinária 3754, realizada a 12 de junho último, o Processo nº 2496/98 (1ª ICE), de relato do Auditor PAIVA MARTINS, que trata dos Contratos nºs 004 e 005/97 celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e o Instituto Euvaldo Lodi - IEL.

Informou, ainda, que naquela sessão foi deferido requerimento formulado por ARQUIMEDES CAMELO DE PAIVA, representante legal de DURVAL BARBOSA RODRIGUES, marcando para esta data a apreciação do processo, tendo sido feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

Continuando, a Presidência concedeu a palavra ao Relator do feito, Auditor PAIVA MARTINS, que, após dar conhecimento ao Plenário de expediente do Dr. OTAVIO BATISTA ARANTES DE MELLO, OAB/DF 15.265, mediante o qual informa, a pedido do Dr. ARQUIMEDES CAMELO DE PAIVA, a desistência da sustentação oral de defesa, apresentou sua proposta de decisão.- DECISÃO 3675/03.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

O Presidente em exercício deu continuidade ao julgamento dos Processos nºs 1621/02 (Relatora: Conselheira MARLI VINHADELI) e 1220/02 (Relator: Conselheiro RENATO RAINHA), de que pediram vista, em sessão anterior, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MARLI VINHADELI (Revisores).

PROCESSO Nº 1621/02 (apensos 5 volumes) - Contrato de Gestão nº 001/2002 celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais - SECAR, e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com dispensa de licitação fundada no art. 24, inciso XXIV, da Lei 8.666/93. - DECISÃO Nº 3677/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da auditoria realizada na Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais - SECAR, com relação ao Contrato de Gestão nº 001/2002, bem como dos documentos acostados às fls. 01/236 do volume principal, dos volumes anexos I a V; II) com fundamento no artigo 41, § 2º, da Lei Complementar nº 1/94, autorizar o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria 05/2003 (fls. 237/308) ao Secretário de Estado de Coordenação das Administrações Regionais - SECAR para, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as medidas saneadoras das impropriedades e falhas identificadas ou apresentar as justificativas e esclarecimentos pertinentes; III) com fundamento no artigo 182, § 5º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, autorizar à

1ª ICE a proceder às audiências referidas no item IV das sugestões de fls. 307, tendo em vista a possibilidade de aplicação das multas ali indicadas; IV) conceder elogio funcional aos Analistas de Finanças e Controle Externo Adonirã Judson dos Reis Santiago (post mortem), Matr. 272-1, e Laura Yooko Yamamura, Matr. 277-1, lotados, à época, na Divisão de Auditoria da 1ª ICE, pela excelência e profundidade do trabalho desenvolvido, nos termos da Portaria 249/98; V) restituir o feito à 1ª ICE, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pela exclusão do item III do referido Voto.

PROCESSO Nº 1220/02 - Representação nº 03/2002, formulada pela Comissão Permanente dos Inspectores de Controle Externo - CICE, com o objetivo de submeter ao exame do egrégio Plenário questão afeta à aplicação do art. 85 da Lei Complementar nº 1/94. - DECISÃO Nº 3674/03.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

Retornando aos demais relatos previstos, a Presidência concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 0726/91 - Aposentadoria de MARIA BATISTA PARENTES-SES. - DECISÃO Nº 3678/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3406/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de DAIR MAGALHÃES WATANABE-SE. - DECISÃO Nº 3679/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2103/92 - Pedido de reexame das Decisões nºs 5890/99 e 8167/01 formulado por MARIA DO SOCORRO MARREIROS MARTINS-SES. - DECISÃO Nº 3680/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7464/93 - Aposentadoria de JOSÉ DE MOURA-DER/DF. - DECISÃO Nº 3681/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto ao DER/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - elaborar nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fl. 64, para fazer constar o período no qual o servidor retornou à atividade, de 08/1998 a 09/10/1998, e o tempo de inatividade, no cômputo para aposentadoria, o que resultará no aumento da proporcionalidade para 30/35 (artigo 103, § 1º da Lei nº 8.112/90); II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 74, observando a DN 02/93 - TCDF, para calcular as parcelas com base na proporcionalidade de 30/35 à qual o servidor faz jus, conforme item I, atentando para os reflexos no total dos proventos; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4808/94 - Aposentadoria de TERESINHA GOMES DE SOUSA CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 3682/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - considerando que a inativa aposentou-se no cargo de Especialista de Educação, apresentar razões que justifiquem a aposentada estar recebendo a parcela “VPNI L2932/2002”, conforme documento de fl. 144, referente à vantagem instituída pelo artigo 5º da Lei nº 940/95, que restringia o seu pagamento, exclusivamente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1995, a qual foi estendida e limitada apenas ao cargo de professor, pelo artigo 3º da Lei nº 1030/96, situação mantida pela Lei nº 2.932/2002, excluindo a referida parcela dos proventos da inativa, se for o caso. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2467/96 - Pedido de prorrogação de prazo formulado por CARMEM MARIA SOUTO DE OLIVEIRA, por 30 (trinta) dias, para apresentar as razões de justificativas, para os quais foi convocada pela Decisão nº 1947/2003. - DECISÃO Nº 3683/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, a contar de 06/07/2003.

PROCESSO Nº 0745/97 (apenso o de nº 053.001.128/96) - Reforma de SÉRGIO BEZERRA DE SOUZA-CBMD. - DECISÃO Nº 3684/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça o motivo do cômputo regular do tempo em que o militar esteve afastado em Licença para Trato de Interesse Particular, conforme fls. 14, 18, 25 e 30 - apenso, contrariamente ao disposto nos artigos 69, parágrafo único, e 123, § 4º, da Lei nº 7479/86.

PROCESSO Nº 0777/97 (apenso o de nº 073.002.400/96) - Aposentadoria de AMÉRICO EUSTAQUIO CORRÊA DE PAULA-SAPA. - DECISÃO Nº 3685/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4437/97 (apensos os de nºs 3290/87 e 052.001.569/97) - Pensão civil concedida a CORINA SÉRGIO DA CUNHA e outro-PCDF. - DECISÃO Nº 3686/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2422/99 (apensos os de nºs 3663/96, 273/01 e 5 volumes) - Pedido de recurso contra a Decisão nº 41/2003 formulado pelo Ministério Público junto a esta Corte. - DECISÃO Nº 3687/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, conheceu do recurso de fls. 355/364, conferindo-lhe efeito suspensivo, e devolveu os autos à 2ª ICE, para exame do mérito.

PROCESSO Nº 2954/99 (apenso o de nº 082.015.003/98) - Aposentadoria de NECY RIBEIRO DE CASTRO-SE. - DECISÃO Nº 3688/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar ilegal a concessão

em exame, com recusa do registro, por falta de requisito temporal, uma vez que o período de 30.04.97 a 05.01.98 (251 dias), em que a servidora esteve exercendo cargo comissionado, considerando-se que esse interregno não se enquadra nas disposições do Enunciado nº 54, das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal, para efeito de contagem do tempo de magistério; II - autorizar o encaminhamento à jurisdicionada de cópia da instrução, caso seja acolhida a proposta de ilegalidade; III - informar à jurisdicionada que dê ciência à servidora acerca da ilegalidade apontada nos autos; IV - alertar à jurisdicionada sobre a possibilidade de a servidora pleitear que a parcela “Adicional de Décimos” (6/10 do DF-8), decorrente dos quintos transformados, seja calculada no SIGRH com base na retribuição mensal do cargo (entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido + representação mensal).

PROCESSO Nº 3154/99 - Informação da 3ª ICE sobre o não-atendimento, por parte da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, da determinação constante da Decisão nº 1817/2003. - DECISÃO Nº 3689/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou ao dirigente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH que, no novo prazo de 30 dias, contados a partir da ciência desta deliberação, cumpra o disposto na Decisão-TCDF nº 1817/2003, alertando que o descumprimento de determinações deste Tribunal ensejará a aplicação das sanções previstas nos incisos V, VII e VIII, do art. 182, do Regimento Interno do Tribunal, alterado pelas Emendas Regimentais nºs. 03/99 e 08/00, c/c o art. 57, incisos IV e VII, da LC nº 01/94.

PROCESSO Nº 3499/99 (apenso o de nº 095.002.240/96) - Pedido de reexame da Decisão nº 3993/2002 formulado por JOÃO CARLOS CORREA. - DECISÃO Nº 3690/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do Recurso, como se Pedido de Reconsideração fosse, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 1/94 e da alínea “a”, inciso I, do art. 188 e art. 189, do RITCDF aprovado pela Resolução nº 38/90, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, de 13.12.01, acostado às fls. 71/74, e conferir efeito suspensivo no que tange à Decisão nº 3993/02; II) autorizar: a) a ciência do requerente mencionado no parágrafo inicial, por meio de seu Procurador, e a Secretaria de Transportes do Distrito Federal sobre o conhecimento do recurso pelo Plenário, nos termos do art. 4º da Resolução nº 113, de 14.12.1999, com a redação dada pela Resolução nº 121, de 28.11.2000; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para o exame do mérito do recurso interposto.

PROCESSO Nº 0752/00 (apensos os de nºs 1404/00 e 1867/00) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do DF, por 15 (quinze) dias, para encaminhamento da tomada de contas especial, objeto do processo nº 111.000.535/2001. - DECISÃO Nº 3691/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento Ofício nº 880/2003-CGDF (fls. 294/295) e anexo; II - conceder à Corregedoria-Geral do DF prorrogação de prazo, por 15 dias, contados do conhecimento desta deliberação, para o encaminhamento da tomada de contas especial instaurada pela Portaria nº 293/01-PRESI/TERRACAP, objeto de análise do Processo-GDF nº 111.000.535/01; III - determinar à Corregedoria-Geral do DF que, no mesmo prazo, informe as medidas administrativas que vêm sendo adotadas para evitar as recorrentes inadimplências frente às determinações desta Corte.

PROCESSO Nº 0858/02 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal, por 90 (noventa) dias, para cumprimento da Decisão nº 2230/2003. - DECISÃO Nº 3692/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 476/03-GAB/ST (fl. 233), relevando a intempestividade do pedido; II. conceder prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para cumprimento da Decisão nº 2230/2003.

PROCESSO Nº 0361/03 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, por 120 (cento e vinte) dias, para conclusão da TCE objeto do Processo nº 060.002.796/2003. - DECISÃO Nº 3693/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta Decisão, relevando sua intempestividade.

PROCESSO Nº 0889/03 (apenso 1 volume) - Inspeção realizada na Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, com o objetivo de verificar denúncia de irregularidade no repasse de recursos para a Confederação de Desporto Nacional. - DECISÃO Nº 3694/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 5917/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por dano causado a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 3695/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer dos documentos de fls. 94 a 100, 103 a 118 e 120 a 150 e autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3666/93 - Pedido de reexame contra a Decisão nº 1987/2000 formulado por MARIA DO CARMO SILVA-SETUR/DF. - DECISÃO Nº 3696/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso interposto pela servidora MARIA DO CARMO SILVA (fls. 150 e 151), como se pedido de reexame fosse, suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação constante do item II, “d” e “e”, da Decisão nº 1987/2000 (fl. 99); II - dar ciência desta decisão à referida servidora e ao jurisdicionado, informando-lhes que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 4ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 5329/95 (apenso 1 volume) - Pedido de reexame do item II da Decisão nº 353/2003 formulado por AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA. - DECISÃO Nº 3697/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - relevando, em caráter excepcional, a intempestividade apontada, conhecer do recurso interposto pelo Sr. AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA (fls. 603 a 631), como se pedido de reexame fosse, suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação constante do item

II da Decisão nº 353/2003 (fl. 379), na parte que se refere ao nominado cidadão; II - dar ciência desta decisão ao recorrente, informando-lhe que o recurso em apelo pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 1ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 7563/96 - Pedido de reexame do item III da Decisão nº 3551/2002 formulado por AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA. - DECISÃO Nº 3698/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - relevando, em caráter excepcional, a intempestividade apontada, conhecer do recurso interposto pelo Sr. AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA (fls. 544 a 545), como se pedido de reexame fosse, suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação constante do item III da Decisão nº 3551/2002 (fl. 501), na parte que se refere ao nominado cidadão; II - dar ciência desta decisão ao recorrente, informando-lhe que o recurso em apelo pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 1ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 3529/98 - Denúncia formulada pelo Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal - SINDSER, a respeito de irregularidades quanto às atribuições dos servidores ocupantes do Cargo de Técnico de Administração Pública - Área Desenvolvimento Urbano - Especialidade I - Fiscal de Limpeza Urbana. - DECISÃO Nº 3699/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao pedido de reexame de fls. 761/767, por insubsistência de suas razões, mantendo os termos do item IIa da Decisão nº 3699/02 e esclarecendo definitivamente, tanto aos recorrentes quanto ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, que as atribuições relativas à fiscalização da limpeza urbana devem ser desincumbidas apenas pelos Técnicos de Administração Pública, em consonância com o concurso público regulado pelo Edital nº 32/90 - IDR, certame realizado para o exercício de tais atividades; II - determinar ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP que, no prazo de trinta dias, encaminhe ao TCDF documentação circunstanciada do cumprimento do item anterior, na forma de reiteração do item IIb da Decisão nº 3699/02; III - autorizar seja dada ciência ao representante legal dos recorrentes e da BELACAP sobre o teor desta decisão; IV - tomar conhecimento: a) do OFÍCIO nº 432/2002-DG/BELACAP e do OFÍCIO nº 19/2003-DG/BELACAP (fls. 729 e 800), considerando-os prejudicados em face do efeito suspensivo concedido pelo item I da Decisão nº 5102/02; b) do OFÍCIO nº 627/2002-GAB/SEC e anexos (fls. 724/727), considerando cumprida a diligência dirigida à Secretaria de Cultura pelo item III da Decisão nº 3699/02; c) do OFÍCIO nº 1261/2002-GAB/SEFP e anexos (fls. 730/760), considerando parcialmente cumprida a diligência dirigida à Secretaria de Fazenda e Planejamento por meio do inciso III da Decisão 3699/02; d) dos documentos juntados às fls. 477/676, 680/721, 802 e 807, considerando improcedentes os requerimentos protocolados neste TCDF pelos servidores neles nominados, do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP; V - reiterar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal a diligência disposta no item III da Decisão nº 3699/02, no sentido de adotar "idênticas medidas (item II-A) em relação aos Técnicos de Administração Pública (especialidade de Fiscalização de Limpeza Pública) que porventura ainda permanecem", naquela PRG, dando ciência ao Tribunal, no prazo de 30 dias, com alerta para o contido no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94; VI - determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, ainda em atendimento ao item III da Decisão nº 3699/02, discrimine circunstanciada e comprovadamente os atos pelos quais as sessões ocorreram, observada a conformidade dos procedimentos com a lei de regência (Lei nº 2469/99).

PROCESSO Nº 0207/99 (apenso o de nº 082.005.322/98) - Pedido de reexame da Decisão nº 1836/2003 formulado por NAIZA COELHO SERRA-SE. - DECISÃO Nº 3700/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso interposto pela servidora NAIZA COELHO SERRA (fl. 13), como se pedido de reexame fosse, suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação constante da Decisão nº 1836/2003 (fl. 12); II - dar ciência desta decisão à referida servidora e ao jurisdicionado, informando-lhes que o recurso em apelo pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 4ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 1170/99 (apenso o de nº 082.008.505/98) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 3701/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, e à vista, ainda, de entendimentos desta Corte manifestados, v.g., nos Processos nºs .019/92, 3.069/96, 104/97 e 2.675/91, decidiu: I - considerar ilegal o ato concessório em exame, negando-lhe registro, por falta do requisito temporal exigido para a aposentadoria de que trata, em face da impossibilidade do cômputo, pelo critério da proporcionalidade previsto no § 3º do art. 1º da Lei nº 1.864/98, do período de 30/04/97 a 21/09/98 (510 dias), em que a servidora esteve exercendo função comissionada na Fundação Educacional; II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal); III - alertar, ainda, ao referido órgão jurisdicionado sobre: a) a necessidade de dar ciência desta decisão à servidora interessada; b) a incorreção no valor da parcela "Adicional Décimos Lei 1.004/96 1/10 Rep DF 06", incorporada em 18/01/96, cujo cálculo deve incidir sobre a retribuição do cargo comissionado, ou seja, o vencimento percebido mais a representação mensal, de acordo com a Decisão TCDF nº 3395/99; c) o pagamento da Gratificação de Regência de Classe calculado com base em percentual indevido, uma vez que foi considerado, na respectiva apuração, período em que a servidora esteve exercendo cargo comissionado até a data da aposentadoria, falha esta que recomenda imediata regularização.

PROCESSO Nº 1199/99 (apenso o de nº 082.004.823/98) - Aposentadoria de JOSÉ RIBAMAR MIRANDA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3702/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o

ato concessório de que se trata; II - recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 22 do apenso, a fim de ser desconsiderado, na contagem ponderada, o período em que o servidor exerceu cargo comissionado alheio ao magistério, quando requisitado para a Administração Regional do Plano Piloto, conforme documentos de fls. 11, 17, 54 e 55 do apenso; III - informar à referida jurisdicionada que o Tribunal verificará, mediante auditoria a ser oportunamente realizada, o cumprimento da recomendação de que trata o item anterior. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1269/99 (apenso o de nº 082.005.479/98) - Aposentadoria de SÔNIA REGINA PINHEIRO FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 3703/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Educação do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 47, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir a parcela Gratificação de Alfabetização e calcular a parcela TIDEM sobre o valor integral da Gratificação de Titularidade, com reflexo nas demais parcelas; II - torne sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1181/02 (apenso o de nº 030.003.604/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal - ARSP para apurar responsabilidades pelo uso indevido de veículos oficiais. - DECISÃO Nº 3704/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial; II - ordenar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, combinado com o art. 172 do Regimento Interno do TCDF, a citação dos cidadãos nominados à fl. 16, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou, se preferirem, recolher o valor do débito apurado na tomada de contas especial, cuja responsabilidade lhes é atribuída nos autos.

PROCESSO Nº 1611/02 (apenso o de nº 052.001.153/02) - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Polícia Civil do Distrito Federal, para o cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 3705/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - solicitar à Procuradoria Geral do Distrito Federal que, no prazo de 30 dias, tendo em vista o que consta de seus Ofícios nºs 1581/02-PROPEs e 1916/02-PROPEs, de 28/05/02 e 28/06/02, respectivamente, informe o andamento da ação judicial que permitiu as nomeações dos servidores EMERSON PINTO DE SOUZA E ROBINSON PEREIRA VALADÃO para o cargo de Perito Criminal e JAYDER WILKER SILVA e ALDO CLEMENTE OLIVEIRA para o cargo de Papiloscopista Policial, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2000, da Polícia Civil do Distrito Federal, publicado no DODF de 29.09.2000, indicando se já houve ou não o trânsito em julgado dessa ação, e, em caso positivo, esclarecendo se a decisão final foi favorável ou não à permanência dos impetrantes; II) dar ciência à Polícia Civil do DF desta decisão; III) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0155/03 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, por 180 dias, para a remessa à Corte dos processos que tratam de aposentadorias, pensões e reformas. - DECISÃO Nº 3706/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos documentos de fls. 192 e 193, e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a remessa à Corte dos processos relacionados às fls. 194 a 205, que tratam de aposentadorias, pensões e reformas.

PROCESSO Nº 0996/03 (apenso o de nº 054.000.376/02) - Comunicação feita pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto nos arts. 13 e 14 da Resolução TCDF nº 100/98, a respeito do desligamento de militares do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3707/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo nº 054.000376/02, em apenso; II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à Polícia Militar do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 1108/03 (apenso o de nº 097.000.487/03) - Comunicação feita pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto nos arts. 13 e 14 da Resolução TCDF nº 100/98, a respeito do desligamento de servidores do Quadro de Pessoal da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF. - DECISÃO Nº 3708/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo nº 097.000487/03, em apenso; II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ/DF.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 6669/91 - Pensão civil instituída por EDUINO EDMUNDO DE LIMA-PCDF. - DECISÃO Nº 3709/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7625/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA DE LOURDES DE LIMA, viúva do ex-servidor EDUINO EDMUNDO DE LIMA, visto à fl. 13; III - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) efetuar anotações sobre a natureza dos 268 dias de licença constantes do Demonstrativo de Tempo de Serviço de fls. 14/15, observando que a licença para tratamento da própria saúde, nos termos do art. 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112/90, é computável, também, para fins de Adicional por Tempo de Serviço; b) elaborar Demonstra-

tivo de Tempo de Serviço, em substituição ao Mapa de Tempo de Serviço de fls. 14/15, para excluir, do tempo de serviço prestado a essa Corporação, a contagem em dobro da licença-prêmio não gozada, tendo em vista o que dispõe o art. 5º da Lei nº 8.162/91, devendo ser observado o art. 87, § 2º, da Lei nº 8.112/90, atentando, ainda, para o solicitado na alínea “a” precedente; c) autenticar os documentos de fls. 02/05 e 08/10; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3335/92 (apensos os de nºs 622/86 e 050.000.531/92) - Pensão civil instituída por DIVINO ALVES DE PAULA-PCDF. - DECISÃO Nº 3710/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7113/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a ANÁLIA DA SILVA ALVES, ex-esposa, e, temporária, a SIMONE DA SILVA ALVES, filha do servidor aposentado DIVINO ALVES DE PAULA, visto à fl. 21, retificado à fl. 31 do Processo nº 050.000.531/92, apenso. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3361/93 - Aposentadoria de LUIZ JOSÉ DA SILVA NEIVA-SES. - DECISÃO Nº 3711/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 13978/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LUIZ JOSÉ DA SILVA NEIVA, visto à fl. 06; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Saúde para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 43, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: a.1) excluir a parcela Complementação Salarial, dispensando o ressarcimento ao erário, por falha de interpretação de norma legal, nos termos da Decisão nº 269/2002; a.2) fazer constar a vantagem Opção 55% do DF 11; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7078/93 - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por MARIA GORETI VIANA DUTRA-SE. - DECISÃO Nº 3712/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2514/2000; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e de revisão da pensão civil vitalícia concedida a MARIA RABELO DUTRA, mãe, e, temporária a THALYTA DUTRA CARVALHO e PALOMA CHRISTINA VIANA DUTRA, filhas da ex-servidora MARIA GORETI VIANA DUTRA, vistos, respectivamente, às fls. 21 e 29, retificados às fls. 53/54 e 55; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 83, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para calcular as parcelas Gratificação de Atividade e TIDEM com base no vencimento básico, acrescido da Gratificação de Titularidade, atentando para os reflexos no total dos proventos; b) tornar sem efeito o documento de fl. 58 e o que for substituído.

PROCESSO Nº 5444/94 - Aposentadoria de MARIA CORDEIRA HOLANDA BARROSO-SE. - DECISÃO Nº 3713/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 13395/95; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA CORDEIRA HOLANDA BARROSO, visto à fl. 12, retificado às fls. 24/27; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 59, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a parcela “Gratificação por Exercício Rural”, percebida na atividade, fls. 04 e 14, que deve se incorporar aos proventos, conforme Decisão nº 2192/2002; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3852/96 (apenso o de nº 082.013.110/95) - Aposentadoria de MARIA D'ABADIA DURÃES BARBOSA GONÇALVES-SE. - DECISÃO Nº 3714/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA D'ABADIA DURAES BARBOSA GONÇALVES, visto às fls. 17/20 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) verificar o direito da servidora à incorporação das Gratificações de Regência de Classe, de Alfabetização e por Exercício em Zona Rural, fazendo constar dos autos a documentação comprobatória correspondente; b) elaborar, se for o caso, em decorrência do contido na alínea precedente, Abono Provisório, em substituição ao de fl. 28, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir as parcelas referentes às Gratificações de Regência de Classe, de Alfabetização e por Exercício em Zona Rural; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3996/96 (apenso o de nº 082.009.513/95) - Aposentadoria de ARACI JOSEFA RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 3715/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 687/2002; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ARACI JOSEFA RODRIGUES, visto à fl. 20 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 85, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: a.1) corrigir a matrícula e a classificação funcional da servidora para 91.066-X e Nível 2-GT3, Padrão 25F, respectivamente; a.2) considerar seus efeitos a partir de 31/08/95; b) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4292/96 - Aposentadoria de CESÁRIA JOSÉ GABRIEL-SE. - DECISÃO Nº 3716/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do

Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8876/96; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CESÁRIA JOSÉ GABRIEL, visto à fl. 15; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 52, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para consignar a Gratificação de Regência de Classe no percentual de 12,8%, atentando para os reflexos no total dos proventos; b) apurar a quantia paga a mais à servidora, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2624/97 (apenso o de nº 073.000.504/97) - Aposentadoria de SOJI ARISAWA-SAA-DF. - DECISÃO Nº 3717/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3656/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de SOJI ARISAWA, visto à fl. 07, retificado à fl. 50 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Agricultura e Abastecimento para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Levantamento de Cargos em Comissão Exercidos, em substituição ao de fl. 56, para considerar também o período de 29/11/95 a 27/11/96 na apuração do direito à vantagem, nos termos da Lei nº 1004/96; b) confeccionar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 74, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para adequar o valor da parcela referente à vantagem resultante do exercício de cargos/funções comissionadas à nova apuração realizada em conformidade com a alínea “a”, atentando para o fato de que os décimos resultantes da transformação de quintos, ou incorporados até 31/07/96, devem ser calculados pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5178/97 (apenso o de nº 082.019.964/96) - Aposentadoria de MARLENE ALVES PEREIRA BRAZ-SE. - DECISÃO Nº 3718/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1835/2002; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARLENE ALVES PEREIRA BRAZ, visto à fl. 25, retificado às fls. 56, 76/79 e 93, todas dos autos apensos.

PROCESSO Nº 5194/97 (apenso o de nº 082.019.362/96) - Aposentadoria de ZULEIDE MARQUIM FIRMO DE ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 3719/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8025/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ZULEIDE MARQUIM FIRMO DE ARAÚJO, visto às fls. 27/28, retificado à fl. 56; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 59, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela Gratificação de Titulação - Lei nº 771/94 no valor de R\$ 26,68; b) apurar a quantia paga a mais à servidora, a título da Vantagem do art. 184 da Lei nº 1.711/52, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5285/97 (apenso o de nº 073.002.582/97) - Aposentadoria de JOSÉ DOS SANTOS GONZAGA-SAADF. - DECISÃO Nº 3720/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3707/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ DOS SANTOS GONZAGA, visto à fl. 06, retificado às fls. 45/46, todas dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Agricultura e Abastecimento para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 55, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela referente aos quintos/décimos incorporados pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99, atentando para a correção junto ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5407/97 (apenso o de nº 082.001.076/97) - Aposentadoria de FÁBIO LAFAIETE DANTAS-SE. - DECISÃO Nº 3721/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1837/2002; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de FÁBIO LAFAIETE DANTAS, visto às fls. 21/22, retificado às fls. 53 e 72/76, todas dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0542/98 (apenso o de nº 061.033.546/97) - Aposentadoria de MARIANO DIVA DA COSTA FILHO-SES. - DECISÃO Nº 3722/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2314/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIANO DIVA DA COSTA FILHO, visto às fls. 27/28, retificado à fl. 55, todas dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Saúde para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 67, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a vantagem Representação Mensal, requerida pelo interessado à fl. 51, conforme consta do documento de fl. 65, observando

que a vantagem Opção não deve constar dos proventos do servidor, uma vez que o preenchimento dos requisitos para a aposentadoria e a publicação do respectivo ato se deram na vigência da Lei nº 1.141/96, quando não mais se podia incorporar tal parcela; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1571/98 (apenso o de nº 052.000.211/98) - Aposentadoria de JAIME ALVES SIQUEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 3723/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - anexar cópia autenticada dos atos de nomeação e dispensa dos cargos comissionados exercidos pelo servidor até a data de sua aposentadoria ou quando completou o tempo de serviço suficiente para aposentadoria voluntária ou do Boletim de Serviço onde tais atos foram publicados ou, ainda, das respectivas fichas financeiras e contracheques; na impossibilidade, indicar a data e a página do Diário Oficial do Distrito Federal em que tenham sido publicados os referidos atos, objetivando comprovar o direito do servidor à percepção das vantagens Opção e Representação Mensal cumulada com Décimos, nos termos da Decisão nº 3395/99; II - proceder às seguintes correções, se ficar comprovado o direito do servidor à vantagem mencionada no item I: a) retificar, no Decreto coletivo de 04/03/98, a aposentadoria de JAIME ALVES SIQUEIRA para incluir o art. 3º da Lei nº 1.004/96 combinado com os arts. 3º e 4º da Lei nº 1.141/96; b) complementar as informações contidas no Mapa de Incorporação de quintos/décimos, fl. 18, encerrando-o na véspera da publicação do ato de aposentadoria do servidor; III - adotar as seguintes medidas se, em decorrência no solicitado no item I, ficar constatado que o servidor não tem direito àquela vantagem: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fls. 31/32, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para excluir a parcela Representação Mensal DFG/DFA; b) apurar a quantia paga a mais ao servidor, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2008/98 (apenso o de nº 061.008.931/97) - Aposentadoria de IRACEMA LUSTOSA CASTRO HOGEM-SES. - DECISÃO Nº 3724/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6262/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de IRACEMA LUSTOSA CASTRO HOGEM, visto às fls. 31/32 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 4553/98 (apenso o de nº 082.012.833/96) - Aposentadoria de IDÁLIA BARROS MEIRELES-SE. - DECISÃO Nº 3725/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4631/2002; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de IDÁLIA BARROS MEIRELES, visto à fl. 19, retificada às fls. 45 e 65/67, dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 69, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para corrigir o valor da Gratificação de Atividade, observando os reflexos no total dos proventos; b) apurar, se for o caso, a quantia paga a mais à servidora, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1140/99 (apenso o de nº 082.006.582/98) - Aposentadoria de GILVANETE OLIVEIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3726/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4364/2002; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de GILVANETE OLIVEIRA DA SILVA, visto à fl. 34, retificado às fls. 70/71 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que acompanhe a decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias ao presente caso, o que será objeto de verificação em futura auditoria. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1890/99 (apenso o de nº 082.015.915/98) - Aposentadoria de JOÃO DE ARAGÃO COUTINHO-SE. - DECISÃO Nº 3727/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4792/2002; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOÃO DE ARAGÃO COUTINHO, visto à fl. 23, retificado às fls. 33/34, todas dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação, para que acompanhe a decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias ao presente caso, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1913/99 (apenso o de nº 265/00) - Editais das Tomadas de Preços nºs 060, 61 e 66/99 e do Edital da Concorrência nº 005/99 para contratação de serviços de manutenção corretiva, com aplicação de peças e acessórios novos e genuínos, além do fornecimento de peças e acessórios novos e genuínos mediante requisição para equipamentos do Serviço de A Jardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, e, ainda, dos respectivos Contratos nºs 16, 17, 18, 19, 20 e 21/99, e 11, 12 e 13/00 e termos aditivos. - DECISÃO Nº 3728/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do resultado da inspeção realizada, conforme Informação nº 059/2003; b) dos documentos de fls. 03/46, 52/248, 255/419 e 427/483; c) dos documentos de fls. 01/77 do Processo nº 265/2000, apenso; II - determinar, com base no inciso II do art. 43 da Lei Complementar nº 01/94, a audiência

dos responsáveis apontados no parágrafo 34 da fl. 494, para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa quanto às irregularidades constantes dos autos, por inobservância da Lei nº 8.666/93: a) Contrato nº 16/99: a.1) realização de serviço sem licitação - ampliação de caixas coletoras (art. 3º); a.2) extrapolação do limite para a Tomada de Preços de nº 060/99, tendo em vista a assinatura do 1º Termo Aditivo (letra "b", inciso II, do art. 23); a.3) ampliação de caixas coletoras sem verificar compatibilidade com o preço de mercado (inciso IV do art. 43); a.4) execução de serviço fora do objeto contratual (art. 66); a.5) alteração de valor contratual com percentual superior ao estabelecido no § 1º do art. 65; b) Contrato nº 18/99: elevação de valor contratual com percentual superior ao permitido pelo § 1º do art. 65; III - autorizar: a) o encaminhamento aos interessados de cópia da Informação nº 059/2003 para facilitar o atendimento da diligência; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3520/99 (apenso o de nº 4848/96) - Atas de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília. - DECISÃO Nº 3729/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 298, 306 e 312/2002-PRES/TCB e seus anexos; b) da Informação nº 16/2003; II - relevar o atraso apontado; III - ter por cumprida a diligência constante do item III da Decisão nº 4037/2002; IV - determinar à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB que providencie o imediato retorno dos empregados Domingos dos Santos Silva, Edson Vieira Bomfim, Irene Flausino Rocha, Maria Gilvânia Penha Pereira, Maria Célia Soares, Nilson Bomfim Barreto, Ruth Tavares de Souza e Suely Costa Lopes às suas funções de origem, informando a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as medidas adotadas; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes e continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0107/00 (apenso o de nº 052.000.537/98) - Aposentadoria de PAULO CÉSAR FERREIRA DA SILVA GONÇALVES TOLENTINO-PCDF. - DECISÃO Nº 3730/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de PAULO CÉSAR FERREIRA DA SILVA GONÇALVES TOLENTINO, visto à fl. 27, retificado à fl. 72 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0671/01 - Concurso público para provimento de cargos de Assistente Superior de Saúde e de Assistente Intermediário de Saúde, regulado pelo Edital nº 67/2001. - DECISÃO Nº 3731/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 119 e 120; II - reiterar os termos dos incisos III e IV da Decisão nº 4795/2002, concedendo à Secretaria de Saúde do Distrito Federal novo prazo de 30 (trinta) dias para atendimento; III - determinar à Secretaria de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique ao Tribunal o nome do(s) responsável(is) pelo descumprimento da Decisão nº 4795/2002, ante a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, combinado com o art. 182, incisos V e VIII, do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pelas Emendas Regimentais nºs 03/99 e 08/01, podendo o(s) indicado(s), querendo, apresentar, desde já, suas razões de justificativa; IV - autorizar: a) a realização de inspeção na Secretaria de Saúde, conforme sugerido pelo órgão instrutivo; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1016/03 - Edital de Licitação nº 1/2003, da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização com equipamentos de palco, com vistas a atender os projetos culturais da jurisdicionada. - DECISÃO Nº 3732/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Pedido de Reexame interposto pelo Secretário de Estado de Cultura contra a Decisão nº 3251/2003, nos termos do art. 47, "caput", da Lei Complementar nº 01/94, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 113/99, alterada pela Resolução nº 121/00; II - autorizar seja dada ciência ao Secretário de Estado de Cultura do teor desta decisão, consoante estabelece o art. 4º da Resolução nº 113/99, alterada pela Resolução nº 121/00, alertando que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III - alertar a jurisdicionada que, "ad cautelam", pendente a apreciação do mérito, e em havendo a possibilidade de prejuízo, não cabe dar-se continuidade aos procedimentos administrativos referentes à Concorrência nº 001/2003, nos termos do art. 198 do Regimento Interno do Tribunal; IV - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para exame de mérito.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 0825/98 (apensos 8 volumes) - Inspeção realizada na Companhia Energética de Brasília - CEB, no exercício de 1998, por determinação do Tribunal (Decisão nº 3149/98 - fls. 46), com vistas à fiscalização e ao controle da participação daquela entidade "nos consórcios e nas licitações destinadas à construção da Usina Queimado e da Usina Lajeado Montante, de forma a verificar a aplicação de seus recursos nos mencionados empreendimentos". - DECISÃO Nº 3733/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 55/2003-CF (fl. 676), de autoria do Ministério Público junto ao TCDF, bem como da reportagem em anexo (fl. 677); b) da Carta nº 133/2003-PRESI (fls. 684 a 700) e documentos anexos (fls. 701 a 712); II - autorizar: a) a realização de inspeção para obtenção de informações complementares às fornecidas pela CEB, com a finalidade de subsidiar a Divisão de Auditoria da 3ª ICE na análise do cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 753/2003; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para o prosseguimento das ações de sua atribuição.

PROCESSO Nº 1499/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP para apurar responsabilidades pelo prejuízo decorrente do pagamento de multas e juros, em face do atraso, no recolhimento dos valores devidos ao INSS, IRRF e FGTS. - DECISÃO Nº 3734/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, deci-

diu: I. tomar conhecimento dos documentos às fls. 75/79 e do Ofício nº 406/2002-PRES e anexos (fls. 80/87); II. autorizar: a) a NOVACAP a absorver o prejuízo apurado no Processo nº 112.001.679/99 (atualização monetária, multa e juros), haja vista a falta de recursos financeiros para honrar os compromissos na data certa, bem como a providenciar as respectivas baixas de registros contábeis porventura existentes; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 3386/99 (apenso o de nº 030.004.823/98) - Complementação de aposentadoria de JOBSON RODRIGUES DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 3735/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu rever os termos da Decisão nº 7518/2001, para considerar legal a complementação de aposentadoria examinada nos autos.

PROCESSO Nº 2500/00 - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana de Brasília-BELACAP para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades observadas na prestação de serviços de instalação de lixeiras públicas em diversos locais do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3736/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 55/189; II. determinar ao Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal-BELACAP que em futuros processos licitatórios providencie previamente a definição precisa do seu objeto, especificações técnicas e projetos, inclusive a planilha de quantitativos e custos unitários; III. em face da ausência de prejuízo, determinar o encerramento das contas, de acordo com as disposições do inciso III, do art. 13, da Resolução nº 102/98, e autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2579/00 - Relatório do SISCOEX relativo à Administração Regional de Brazlândia. - DECISÃO Nº 3737/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) nos termos do art. 29, inciso I da LC nº 1/94, c/c o inciso II do art. 177 do RI/TCDF, determinar ao Banco de Brasília S/A que providencie o desconto em folha de pagamento da multa aplicada por este Tribunal na Decisão nº 4186/02, a ser recolhido no órgão próprio da Secretaria de Fazenda do DF, conforme art. 186 do RI, observados os limites previstos na legislação pertinente, sob pena de cobrança judicial do débito (inciso II da mesma norma legal); II) determinar ainda àquela instituição bancária que encaminhe ao Tribunal o(s) comprovante(s) do recolhimento; III) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 0924/01 - Representação da 3ª ICE, versando sobre os termos da Decisão nº 9414/00, dirigida ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, referente à regulamentação de controle e fiscalização de trânsito. - DECISÃO Nº 3676/03.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1003/01 (apenso o de nº 1765/00) - Prestação de contas extraordinária do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, extinto pelo Decreto nº 21.170, de 05.5.-00, referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 3738/03.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 139/2003/GAB/SEDUH e anexos (fls. 57/58); b) das razões de justificativas apresentadas em virtude do item III da Decisão nº 61/2003, considerando improcedentes os argumentos aduzidos; II. pela aplicação de multa às nominadas na instrução de f. 84: a) no item 9.a, com fulcro nos incisos IV, art. 57 da Lei Complementar nº 01/94 e V, art. 182 do RI/TCDF; b) no item 9.b, com fundamento nos incisos II, art. 57 da LC nº 01/94 e VI, art. 182 do RI/TCDF; III. determinar à SEDUH que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o envio da prestação de contas extraordinária do IPDF à Corregedoria Geral do Distrito Federal, dando ciência a esta Corte; IV. determinar à Corregedoria Geral do Distrito Federal que fixe prazo às jurisdicionadas nas diligências que assentar, haja vista a devolução, para complementação de informações, do Processo nº 030.006.156/2000 à SEDUH sem o estabelecimento de prazo para atendimento; V. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento da proposta do Relator. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Conselheira MARLI VINHADELI, redigido em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 81 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 1125/01 - Edital nº 13/01, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para a realização de concurso público para admissão ao Curso de Formação de Oficiais do CBMDF. - DECISÃO Nº 3739/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos seguintes ofícios e respectivos anexos: Ofício Externo DP/SEJUDIS nº 050/2002 (fls. 107/109), Ofício Externo DP/SEJUDIS nº 091/2002 (fls. 110/112), Ofício Externo DP/SEJUDIS nº 107/2002 (fls. 113/114), Ofício Externo DP/SEJUDIS nº 094/2002 (fls. 115/116), Ofício Externo DP/SEJUDIS nº 144/2002 (fls. 117/118), Ofício Externo DP/SEJUDIS nº 162/2002 (fls. 119/121), Ofício Externo DP/SEJUDIS nº 186/2002 (fls. 122/123), Ofício Externo DP/SEJUDIS nº 204/2002 (fls. 124/125); Ofício Externo DP/SEJUDIS nº 385/2002 (fls. 126/127); assim como dos documentos de fls. 128/136; II) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1370/01 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal em decorrência da não restituição de resíduo aos cofres da entidade, concernente a recursos repassados, mediante convênio, ao Sr. Carlos Alberto Bezerra Tomaz, para desenvolvimento do projeto "Discriminação Condicional de Posição em Primatas (Cebus Apella) Estudos Psicobiológicos. - DECISÃO Nº 3740/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar

regulares os procedimentos adotados pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, relativamente a este caso; II - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1392/01 (apensos os de nºs 701/02 e 095.000.993/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivo de Brasília para apurar responsabilidades por prejuízos ocasionados pelo atraso nos pagamentos de ICMS relativos ao período de maio de 1989 e março de 1997. - DECISÃO Nº 3741/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial, relevando o atraso verificado nos autos; II. considerar encerrada a TCE com fulcro no artigo 13, inciso III, da Resolução TCDF nº 102/98; III. autorizar: a) o arquivamento dos autos; b) o arquivamento do Apenso de nº 701/2002 (expediente de cobrança da remessa da TCE); c) a devolução do apenso nº 095.000.993/97 à origem.

PROCESSO Nº 1026/02 - Contendo o Ofício nº 732/03, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 3742/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 11 e concedeu à Secretaria de Educação a prorrogação de prazo, por mais sessenta (60) dias, a contar da ciência desta decisão.

PROCESSO Nº 0328/03 (apensos os de nºs 278/02, 040.000.346/02, 040.001.921/02 e 4 volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 3743/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - preliminarmente, restituir os autos à Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF para que, no prazo de 30 dias, elabore o Relatório sobre a Eficácia e a Eficiência da Gestão relativo ao exercício de 2001 da Secretaria de Fazenda e Planejamento, nos termos informados no Ofício nº 094/01-GAB/SEFP (Decisão nº 4794/01); II - autorizar a devolução dos Apensos nºs 040.001921/2002 e 040.000346/2002 à CGDF, com o intuito de subsidiar a elaboração do citado relatório, alertando aquela Secretaria que, ao remeter a resposta à diligência supra, encaminhe os citados processos a este Tribunal.

Nada mais havendo a tratar, às 19h25, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 70 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS – MÁRCIA FARIAS

ACÓRDÃO Nº 119/2003

Ementa: Prestação de Contas Extraordinária do extinto Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF. Descumprimento do prazo estabelecido para a remessa das contas. Razões de justificativa consideradas improcedentes. Aplicação de multa às responsáveis pelo descumprimento de decisões do Tribunal.

Processo TCDF nº 1003/01 (Apenso nº 1765/00)

Nome/Função/Período: Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva, Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, de 1º/1/01 a 6/4/02 e a partir de 30/10/02; Maria da Glória Ricon Ferreira, Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, de 11/4/02 a 30/10/02.

Órgão/Entidade: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins

Voto vencedor: Conselheira Marli Vinhadeli

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: descumprimento dos prazos previstos na Decisão Normativa TCDF nº 2/99, bem como dos fixados pelas Decisões nºs 6229/01 e 3816/02 e pelo Despacho Singular nº 142/02-GCMA.

Valor da multa individual aplicada às responsáveis acima nominadas: R\$ 626,80 (seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o longo atraso verificado na remessa, à Secretaria de Fazenda, da Prestação de Contas Extraordinária do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF, referente ao exercício de 2000, bem como a improcedência das alegações apresentadas pelas referidas responsáveis para justificar o descumprimento das decisões acima indicadas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto vencedor proferido pela Conselheira Marli Vinhadeli, com fundamento no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 182, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pelas Emendas Regimentais nºs 3, de 9/12/99, e 8, de 22/3/01, em aplicar multa individual às responsáveis acima nominadas, no valor de R\$ 626, 80 (seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), e determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 26 e 29 da mencionada lei.

Ata da Sessão Ordinária nº 3766, de 29 de julho de 2003

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano e Paulo César de Ávila e Silva e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora - Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE, Presidente. MARLI VINHADELI, Relatora do Acórdão

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora - Geral do Ministério Público junto à Corte

